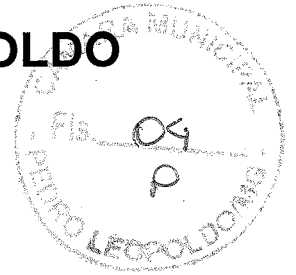


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO N.º 77/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 46/2025, QUE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.062, DE 02 DE MARÇO DE 2009, QUE "INSTITUI A SEMANA E O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DA PROPOSTA DE LEI

1. O nobre Vereador Gilmar dos Reis Santos, autor do Projeto de Lei nº 46/2025, pretende alterar a Lei Municipal nº 3.062, de 26 de março de 2009, visando instituir no calendário oficial do Município de Pedro Leopoldo o Dia de Zumbi e Consciência Negra, a ser comemorada anualmente no dia 20 de novembro, em homenagem à memória de Zumbi dos Palmares e à luta contra o racismo e pela valorização da cultura afro-brasileira.

2. A proposta é acompanhada de uma justificativa no sentido de pretender ampliar o alcance e a efetividade das atividades realizadas ao longo de toda a semana, abordando temas como história e diversidade cultural. O objetivo é promover a conscientização em escolas, instituições públicas e na comunidade em geral, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

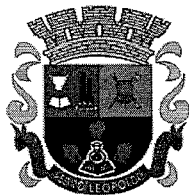
DO FUNDAMENTO

3. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 59, parágrafo único¹, prescreve a edição de lei complementar que regule a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

¹ Art. 59 [...]

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

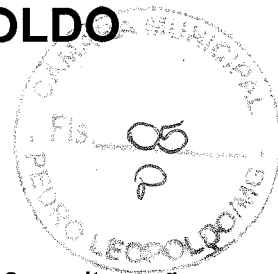
Atlw



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



4. Com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, III², fazendo-se necessária a elaboração de outra norma que se caracteriza, no caso, como lei modificativa.

5. No caso, a proposta de alteração apenas torna o texto mais amplo em promover a valorização da cultura negra, combate ao racismo, da conscientização, e da diversidade cultural por meio de atividades educativas, culturais e interativas, envolvendo toda a comunidade escolar e social.

6. Além disso, a proposta em testilha constitui relevante iniciativa voltada à promoção da igualdade racial e à valorização histórica da luta da população negra no Brasil. A data rememora o legado de Zumbi dos Palmares, símbolo de resistência à escravidão e de afirmação da identidade afro-brasileira, configurando-se como expressão concreta dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF88, art. 1º, III) e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou raça (CF88, art. 3º, IV).

7. Além disso, a inclusão no calendário oficial fortalece políticas públicas de inclusão, estimula a reflexão crítica sobre o racismo estrutural e atende ao mandamento constitucional da efetivação dos direitos fundamentais de igualdade e liberdade, conforme delineado pelo princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, amplamente reconhecido pela doutrina constitucional contemporânea.

8. Portanto, o Projeto de Lei nº 46/2025 é legalmente e juridicamente possível.

CONCLUSÃO

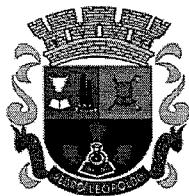
9. Isto posto, s.m.j. esta assessoria entende que o Projeto de Lei nº 46/2025 cumpre com os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários ao seu regular trâmite nesta casa, sendo encaminhado às Comissões Competentes para, ao final, ser submetido à apreciação do Plenário.

² Art. 12. A alteração da lei será feita:

[...]

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo[...]

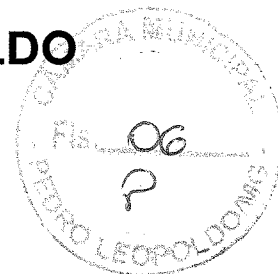
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



10. A aprovação do projeto, por sua vez, dependerá dos votos da maioria presente em sessão legislativa, nos termos do art. 70, *caput* da LOM, com apuração de forma simbólica e aberta, segundo dispõe o art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 18 de junho de 2025.

Arthur Fernando Martins Silva

Arthur Fernando Martins Silva

Estagiário Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo:

Mariana Souto Murta

Mariana Souto Murta

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Arthur